

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Frascos de Hemocultura Adulto e Infantil com Equipamento Automatizado Chamamento Processo SEI/GDF nº 04016-00002088/2023-81 Contrato nº 137/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE HEMOCULTURA ADULTO E INFANTIL COM **EQUIPAMENTO** AUTOMATIZADO, NOS PRECONIZADOS MOLDES NO **EDITAL** DE CHAMAMENTO № 110/2023 (DOC. SEI/GDF № 108486054) E NO ELEMENTO TÉCNICO Nο 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF Nº 105409880).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no Registro Geral sob o nº 700.367 -SSP/TO e CPF 958.947.133-15, e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.152 - OAB/DF e CPF 316.531.381-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa METHABIO - FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74, situada no SIA, Trecho 03, LT. 820, Guará/DF, CEP: 71.200-032, telefones: (61) 3052-2525 e 9.9637-1661, e-mail: consultoria@methabio.com.br; licitacoes@methabio.com.br, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. STAIKOS STAIKOS TZEMOS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.134.788 - SSP/DF e CPF nº 505.839.641-68, residente e domiciliado na SHIS QI 15, Chácara 62, Casa B, Lago Sul, em Brasília-DF, CEP: 72.000-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF Nº 105409880), nos autos do Processo de Chamamento nº 04016-00002088/2023-81, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Frascos de Hemocultura Adulto e Infantil com Equipamento Automatizado, objetivando a manutenção do servico de Coordenação de Insumos Laboratoriais do IGESDF, em regime de entrega por demanda, conforme especificação do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATO**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA **SEGUNDA** presente CONTRATO obedece aos termos Elemento Técnico 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Edital nº 110 (Doc. SEI/GDF nº 108486054); do Parecer Jurídico Referencial nº 498/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 108321958), emitido pela Consultoria Jurídica: da Declaração de Disponibilidade Orcamentária (Doc. SEI/GDF 112312423), emitida pelo Núcleo de Custos — IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e quantidades

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	1623	10321	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA ADULTO- AUTOMAÇÃO	UNIDADE	53.500
02	1624	10322	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA INFANTIL- AUTOMAÇÃO	UNIDADE	7.000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser instalados 3 (três) equipamentos novos ou com no máximo 2 (dois) anos de uso, automatizados em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria, conforme especificações técnicas e fornecimento dos reagentes, que somente deverão ocorrer após a disponibilização da ordem de fornecimento dos insumos, e fornecido apenas pelo CONTRATADA, conforme à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que proíbe a utilização de materiais de diferentes marcas para o mesmo procedimento, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das especificações adicionais sobre os equipamentos.

- I Os 3 (três) EQUIPAMENTOS deverão ser totalmente automatizados para hemoculturas e líquidos corporais, da mesma marca dos reagentes, os quais serão disponibilizados para os Núcleos de Laboratórios Clínicos do IGESDF, conforme endereço disposto na Cláusula Sétima:
- II Os equipamentos devem ser NOVOS ou com no máximo 02 (dois) anos de uso, deverão estar em perfeito estado de conservação em linha de fabricação, devidamente comprovados, por meio da apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período de uso não superior à 02 (dois) anos, os quais serão previamente avaliados pelo Responsável de cada Unidade Laboratorial no momento da instalação;
- III As Metodologias serão fluometria ou colorimetria não invasiva com capacidade para detectar produção de CO₂ de origem microbiana;
- IV Cada equipamento deverá ter capacidade mínima de monitorar, agitar e incubar no mínimo 200 frascos simultaneamente e continuamente;
- V Deverá fornecer alarme sonoro e visual em caso de amostras positivas;
- VI Possua sistema de identificação do frasco através de leitor de código de barras;
- VII Tempo de leitura dos frascos de no máximo 10 em 10 minutos;

- VIII Não requer procedimentos manuais e/ou invasivos para execução da técnica;
- IX O equipamento deverá permitir a colocação dos frascos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a incubação em curso do equipamento para a colocação de novas amostras;
- X Os frascos de hemocultura devem ser da mesma marca do equipamento, ou seja, de USO DEDICADO;
- XI O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante. A correção de temperatura para o funcionamento adequado do equipamento, se necessário, deverá ocorrer por conta do fornecedor, sem custo adicional para o IGESDF;
- XII Ter todas as condições e disponibilidade de impressão dos relatórios, laudos e estatísticas a serem emitidos ao Núcleo Técnico do Laboratório;
- XIII Ter uma impressora disponível para a impressão dos resultados das manutenções, controle de qualidade, configuração do analisador e dados de calibração. Deverá fornecer papel e tonners para as impressoras;
- XIV O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.
- XV Apresentar controle de qualidade e calibração do equipamento automáticos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O <u>Valor Total Estimado</u> deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.147.750,00 (dois milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM CÓDIGO MV CÓDIGO SES DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO QUANTIDADE UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$)
--

01	1623	10321	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA ADULTO- AUTOMAÇÃO.	UNIDADE	53.500	R\$ 35,50	R\$ 1.899.250,00
02	1624	10322	FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA INFANTIL- AUTOMAÇÃO.	UNIDADE	7.000	R\$ 35,50	R\$ 248.500,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 2.147.750,00 (dois milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).							

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante:

- I Considerando o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;
- II Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;
- III Uma vez sanada a irregularidade apontada no inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO — A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. PRAZO E CONDICÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **CONTRATANTE**, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa CONTRATADA deverá demonstrar o desempenho da realização dos exames para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO QUINTO - OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve apresentar para os equipamentos, prazo de GARANTIA mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação dos equipamentos, que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa CONTRATADA obriga-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO a empresa CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela CONTRATANTE.

UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO E PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS **REAGENTES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os enderecos dos locais de instalação dos equipamentos das Unidades de Laboratório Clínico do IGESDF, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base do Distrito Federal	НВ	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	2 EQUIPAMENTOS

HRSM AC 102. Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100 Hospital Regional de Santa Maria 1 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da SEGUNDA ENTREGA os insumos deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto guando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, localizado no SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min ás 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos produtos fornecidos deverão ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses conforme o Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a carta de troca constante no Anexo III do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA- IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf).

PARÁGRAFO NONO – Todos reagentes serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGES-DF.

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
 - b) o nome do material;
 - c) a marca e o nome comercial;
 - d) número do pedido;
 - e) a quantidade correspondente a cada item;
 - f) o prazo de validade correspondente a cada item;
 - g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- II Para o recebimento final e pagamento, os bens deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:
 - a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante;
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);
 - d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880).

8. **MANUTENÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deve fornecer suporte, assistência técnica, manutenção corretiva, manutenção preventiva, conforme as especificações abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO SUPORTE:

- I Deverá fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante, além de acessórios (cubetas, etc) na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, e serem entregues diretamente nos Laboratório Clínicos sem ônus adicional para o IGES-DF;
- II Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGES-DF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa **CONTRATADA**, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGES-DF;
- III Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos;
- IV Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;
- V Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;
- VI Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa **CONTRATADA**, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;
- VII Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamentos, computadores e acessórios, extra aos já existentes nos Núcleos de Laboratório Clínico do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria IGES-DF, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos;
- VIII O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial e a empresa **CONTRATADA** será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus adicional para o Hospital de Santa Maria IGES-DF;
- IX Providenciar, sem ônus para o IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto as descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;

X - Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break. impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- I A partir da data de início do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar servico de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este servico compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- II A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- III A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;
- IV A suspensão dos exames por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- V O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- VI A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;
- VII A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias

- substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas:
- III O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE**;
- IV O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V As pecas ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, por intermédio dos executores do contrato;
- VI Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- VIII As pecas e componentes necessários à prestação dos servicos, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional para o IGESDF;
- IX A empresa CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;
- X A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico;

- III As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa CONTRATADA e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.
- IV A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da CONTRATADA, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V Garantir o contraditório e ampla defesa;
- pagamento à **CONTRATADA** nas condições 7/2023 estabelecidas Elemento Técnico - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) como se aqui estivesse transcrito;
- VII Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto constante do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 108486054) e do Edital nº 110/2023 (Doc. SEI/GDF nº 108486054), como se agui estivessem transcritos, dentro do prazo fixado, em conformidade com a

- proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento:
- II A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital nº 110/2023 (Doc. SEI/GDF nº 107557951) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos bens, a empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição em até 10 (dez) dias corridos;
- IV Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereco eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;
- V Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- VI Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VII Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VIII Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- IX Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;
- X Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XI Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XII Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;
- XIII Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no Anexo III do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880);
- XIV Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- XV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico nº 7/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e

condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVII - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeira pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no Edital nº (Doc. SEI/GDF nº 108486054).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDERECO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- III Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;
- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO — Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O presente CONTRATO poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

> I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a CONTRATADA, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº 7/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 105409880) e/ou Edital nº (Doc. SEI/GDF nº 108486054), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de precos ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital nº (Doc. SEI/GDF nº 108486054), neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do <u>Parágrafo Terceiro</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelos fiscais do contrato ou colaborador designado, representantes do Núcleo de Laboratório Clínico HB, Núcleo de Laboratório Clínico HRSM e Coordenação de Insumos Laboratoriais do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO — Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

STAIKOS STAIKOS TZEMOS

Representante Legal

METHABIO - FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:





Documento assinado eletronicamente por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS, RG n.º 1134788 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - **Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 24/05/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR** - **Matr.0001492-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 24/05/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AROUCHE SANTOS JACINTO - Matr.0001558-0**, **Gerente de Contratos**, em 06/06/2023, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO EVERSON SILVA FONSECA - Matr.0001548-7**, **Assessor(a)**, em 07/06/2023, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **113401948** código CRC= **E6773C4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00002088/2023-81 Doc. SEI/GDF 113401948